



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DE JUAZEIRO – DCH III

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DO MESTRADO ACADÊMICO MULTIDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO, CULTURA E TERRITÓRIOS SEMIÁRIDOS

Regulamento do curso de Mestrado em **Educação, Cultura e Territórios Semiáridos** que dispõe sobre as normas de funcionamento e regulamentação em observância às prescrições estabelecidas pela CAPES, CNE, e demais leis que versam sobre o assunto e Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* aprovado pela Resolução do CONSUUNEB 540/2008.

Juazeiro, 2012.

A Universidade do Estado da Bahia – UNEB, DCH III, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de orientar e regulamentar a realização do curso de Mestrado Acadêmico Multidisciplinar em **Educação, Cultura e Territórios Semiáridos**, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Curso de Mestrado em **Educação, Cultura e Territórios Semiáridos** destina-se a profissionais de diversas áreas do conhecimento humano, possuidores de diploma de nível superior.

Art. 2º - O curso será realizado em nível de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado Acadêmico Multidisciplinar em **Educação, Cultura e Territórios Semiáridos**) e tem por objetivos:

Objetivo Geral

Discutir os processos educativos formais e não formais que se estabelecem em contextos de regiões semiáridas de diversas partes do mundo, destacando-se, deste cenário, o Semiárido brasileiro, observando-se as mediações vivenciadas pelos canais comunicativos (mídias) e tecnologias associadas à educação.

Objetivos Específicos

- a) Refletir sobre as bases históricas e epistemológicas dos campos da **Educação, Cultura e Territórios Semiáridos**, portanto, analisar como tem sido o processo de consolidação da Educação Contextualizada no Brasil e em algumas regiões do mundo como África, Europa e América Latina;
- b) Integrar e socializar saberes dos campos da **Educação, Cultura e dos Territórios Semiáridos**;
- c) Analisar como as mídias e as tecnologias são associadas à **Educação, Cultura e aos Territórios Semiáridos**;
- d) Refletir sobre os processos de formação de professores em regiões Semiáridas, particularmente aspectos ligados à identidade e atuação profissional, história e memória da educação nestas regiões;
- e) Qualificar pesquisadores para atuarem com **Educação, Cultura e Territórios Semiáridos**;

Art. 3º - O Curso de Mestrado em **Educação, Cultura e Territórios Semiáridos** será oferecido sob a responsabilidade do Departamento de Ciências Humanas (DCH

III), Campus de Juazeiro - BA, com o acompanhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós- Graduação da UNEB.

§ 1º - O Curso terá uma Coordenação Colegiada que cuidará dos aspectos pedagógicos, científicos e administrativos.

§ 2º - O corpo docente do curso será constituído por Professores/as da UNEB e outras Instituições, portadores de, no mínimo, título de Doutor/a.

§ 3º - É de responsabilidade da Coordenação Colegiada a indicação do/a Coordenador/a geral do curso, após reunião com a equipe de profissionais que integram a estrutura do programa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Coordenação do Curso de Mestrado em **Educação, Cultura e Territórios Semiáridos** caberá a um Colegiado presidido por um/a coordenador/a, eleito por um período de dois anos juntamente com o Vice-coordenador, o qual o substituirá nas faltas e impedimentos legais, ambos nomeados por ato do/a Reitor/a.

Art. 5º - São competências da Coordenação:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Coordenar e acompanhar as atividades administrativas e exigências acadêmicas do curso;
- b) Elaborar o cronograma do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- d) Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- f) Decidir “*ad-referendum*” assuntos urgentes da competência do Colegiado;
- f) Promover entendimento com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do curso;
- g) Coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das atividades do curso;
- h) Acompanhar o trabalho dos professores, tendo em vista assegurar as condições para que os objetivos sejam atingidos;
- h) Coordenar a banca examinadora da seleção dos candidatos;

j) Empenhar-se na divulgação do curso;

k) Emitir atestados, declarações e históricos escolares provisórios;

j) Apresentar à PPG e ao Departamento relatório final de conclusão do curso;

k) Presidir sessão pública do julgamento final de Dissertação ou delegar essa presidência específica ao respectivo professor orientador;

l) Coordenar a elaboração do plano de trabalho e relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado e da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do CONSEPE.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos da Coordenação assumirá o Pró-Reitor de Pesquisa ou a Direção do Departamento onde está sediado o curso.

Art. 6º - O Colegiado do Curso de Mestrado em **Educação, Cultura e Territórios Semiáridos** será composto pelo/a Coordenador/a, por três representantes do corpo docente eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período, e por um representante do corpo discente que deverá ser substituído após um ano de mandato.

Art. 7º - O curso terá um/a secretário/a, funcionário técnico-administrativo, indicado pelo Diretor do Departamento ou Pró-Reitor de Pesquisa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – O secretário apoiará os serviços da coordenação, responsabilizando-se também pelos encaminhamentos pedagógicos, administrativos e científicos do curso.

Art. 8º – O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo Coordenador/a ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo-Único: as reuniões do Colegiado serão abertas à comunidade que terá direito a voz.

Art. 9º - As eleições para renovação dos membros do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador sessenta (60) dias antes do término dos seus respectivos mandatos.

Art. 10 - A escolha dos representantes do corpo docente se processará por eleição direta e secreta.

§ 1º - Terão direito a voto todos os professores formalmente cadastrados no Curso.

§ 2º - Serão elegíveis para o Colegiado apenas docentes credenciados na categoria Professor Permanente.

Art. 11 – A Vacância dos membros do Colegiado se dará:

a) em caso de renúncia: quando será eleito um representante da categoria dentre os elegíveis, para cumprir o restante do mandato;

b) em caso de um dos membros deixar de comparecer as três sessões consecutivas ou cinco sessões alternadas no mesmo semestre letivo, quando será eleito um representante da categoria, dentre os elegíveis, para cumprir o mandato restante.

Parágrafo Único: ocorrendo a vacância, o Coordenador terá o prazo máximo de trinta dias para a realização das eleições para cumprir o restante do mandato.

Art. 12 – São atribuições do Colegiado:

a) proceder às eleições do Coordenador e do Vice-Coordenador, para o que será exigida presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

b) Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;

c) Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, a reformulação do currículo do curso, ouvindo o Departamento competente e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da UNEB;

d) Propor, quando necessários mudanças no Regimento Interno do curso, submetendo-as à aprovação do CONSEPE e à CAPES;

e) Elaborar Plano de Trabalho, no qual deverão constar: diretrizes, metas e informações sob cotação e uso de recursos;

f) Constituir comissões para realizar atividades específicas;

g) Apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais para as disciplinas optativas oferecidas pelo curso;

h) Homologar os pareceres finais das Comissões Específicas;

i) Aprovar as propostas orçamentárias e os relatórios anuais, os balancetes e a prestação de contas apresentados do Colegiado;

j) Examinar e aprovar os planos e os relatórios anuais, os balancetes e a prestação de contas apresentados pelo Coordenador;

k) Aprovar as propostas orçamentárias e o relatório anual dirigido à Câmara de administração do Conselho Universitário – CONSU, ambos apresentados pelo Coordenador do Colegiado;

l) Promover o intercâmbio com instituições de apoio à pesquisa para obtenção de recursos financeiros e ampliação de recursos humanos;

m) Deliberar sobre processos referentes a transferência, trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula, convalidação de créditos e desligamento do curso;

n) Apreciar processo de revalidação de diploma de mestre obtido no exterior e de certificado de mestre obtido no país.

CAPÍTULO III

DO REGULAMENTO DIDÁTICO DA ESTRUTURA CURRICULAR: DURAÇÃO E REGIME

Art. 13 - O currículo do curso de mestrado em **Educação, Cultura e Territórios Semiáridos** está estruturado sob a forma de disciplina (estudos), atividades e trabalho de conclusão (Dissertação).

§ 1º - Todas as disciplinas serão parte integrante de uma das Linhas de Pesquisa do Curso;

§ 2º - Todos os docentes e discentes deverão fazer parte das Linhas de Pesquisa (até duas), prevendo-se o intercâmbio científico entre os participantes das diferentes linhas e com programas de pós-graduação;

§ 3º - São disciplinas obrigatórias ou optativas aquelas aprovadas pelo Colegiado do Curso e pelo CONSEPE da UNEB e objeto de recomendações pela CAPES;

§ 4º - A criação, transformação e extinção de disciplinas do currículo do Curso de Mestrado são propostas ao CONSEPE pelo Colegiado do Curso através da sua Coordenação, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, instituído pela Resolução CONSU/UNEB 540/2008.

Art. 14 - A estrutura Curricular do Curso de Mestrado em **Educação, Cultura e Territórios Semiáridos** compreende as seguintes atividades:

a) Seminários nas Linhas de Pesquisa;

b) Atividades programadas Inter-linhas;

c) Projeto de Dissertação;

d) Exame geral de Qualificação;

e) Dissertação;

Parágrafo Único: O projeto de Dissertação, fruto da Pesquisa Orientada, deverá ser apresentado nos Seminários nas Linhas de Pesquisa.

Art. 15 – A disciplina Pesquisa Orientada será objeto de matrícula semestral pelo aluno até a conclusão e entrega para a Defesa de sua dissertação, estando condicionada à aprovação do Projeto de Dissertação.

Art. 16 - A atividade de Tirocínio Docente ficará sob a responsabilidade de uma/a professor/a supervisor/a, dentre os docentes credenciados, devendo ser realizada em uma das unidades universitárias da UNEB e ser objeto de parecer do professor/a da disciplina na qual foi exercida.

Parágrafo Único: os alunos com experiência na docência superior poderão solicitar dispensa do tirocínio, a juízo do professor supervisor, considerando os seguintes critérios:

a) experiência de pelo menos dois semestres nos últimos cinco anos em Instituição de Ensino Superior autorizada é reconhecida;

b) vinculação formal com a instituição;

Art. 17 - O trabalho de conclusão do Curso de Mestrado em **Educação, Cultura e Territórios Semiáridos** se constitui numa Dissertação, sendo de responsabilidade individual do aluno, resultante de um projeto de pesquisa executado por este, sob a direção de um professor orientador.

§ 1º - O professor orientador deverá ser escolhido pelo candidato no ato da sua inscrição ao processo seletivo entre os docentes credenciados na linha de pesquisa escolhida pelo candidato e, após a aprovação do candidato no processo seletivo, o orientador deverá ser nomeado pelo Colegiado para esse fim;

§ 2º - Após a integralização dos créditos, o material produzido pela pesquisa em andamento para a Dissertação, o memorial do aluno e o projeto de pesquisa deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso para o Exame Geral de Qualificação, em cinco vias, acompanhado do parecer do professor orientador e da sua sugestão dos dois membros titulares (um do programa e um convidado de fora do programa) e dos dois suplentes (um do programa e um convidado de fora do programa) da Comissão Examinadora;

§ 3º- A comissão examinadora terá o prazo de 30 dias para emitir parecer sobre o Exame Geral de Qualificação indicando a menção favorável ou desfavorável. Obtendo parecer desfavorável, o mestrando terá direito a rerepresentar o manuscrito à mesma comissão em um prazo não superior a 30 dias. No caso de novo resultado negativo, o candidato será desligado do curso.

Art. 18 – A dissertação deverá ser encaminhada ao Colegiado do Curso em cinco vias, acompanhada do parecer do professor orientador e da sugestão de dois membros titulares (um do programa e um convidado de fora do programa) e dos dois suplentes (um do programa e um convidado de fora do programa) da Comissão Examinadora.

Art. 19 – O encaminhamento da Dissertação só poderá ser realizado após integralização de todos os créditos das disciplinas e de outras atividades curriculares e aprovação no Exame Geral de Qualificação.

§ 1º - O Colegiado do curso, a partir da sugestão do orientador, indicará a Comissão Examinadora, que será composta por três membros, incluindo o professor orientador, sendo um dos examinadores credenciado no Curso e outro não credenciado e preferencialmente de outra instituição;

§ 2º - A Comissão Examinadora terá o prazo mínimo de trinta dias e máximo de sessenta para a Sessão Pública de Defesa Oral. O resultado deverá ser apresentado em parecer individual de cada examinador indicando a menção aprovada ou reprovada;

§ 3º - Em caso de não haver reformulações substanciais, o mestrando terá trinta dias, contados a partir da data da defesa, para entregar os exemplares da Dissertação em sua redação definitiva. Em caso contrário, a Comissão fixará um prazo não superior a sessenta dias para reformulação e entrega final;

§ 4º Será permitida ao aluno/a reprovado/a na defesa, a critério do Colegiado, uma única oportunidade de submeter-se a novo julgamento, no prazo máximo de seis meses, através da seguinte documentação:

- a) Requerimento do interessando ou representante legal endereçado ao Colegiado do Curso;
- b) Exemplar do trabalho reprovado;
- c) Cópia dos pareceres dos membros da comissão examinadora;
- d) Plano preliminar de reformulação do trabalho;

Artigo 20 – O Colegiado do curso deverá homologar o processo de colação de grau, o qual deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) requerimento do interessado;
- b) histórico escolar do aluno;
- c) disposições curriculares a que o aluno/a estiver sujeito;
- d) cópia da ata da Sessão Pública da Defesa da Dissertação acompanhada de cópia dos pareceres;
- e) exemplares definitivos da dissertação;

Art. 21 – Deverão ser apresentados pelo aluno, cinco exemplares definitivos da Dissertação com a seguinte destinação:

- a) um exemplar para o Professor/a orientador/a;

- b) um exemplar para o arquivo do Curso de Mestrado;
- c) um exemplar para constituir o processo de colação de grau e posterior envio à Biblioteca Central da UNEB;
- d) um exemplar em CD-ROM para envio à Biblioteca Nacional;
- e) um exemplar em CD-ROM para envio à Biblioteca do INEP;

Parágrafo Único – Não será computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem a assistência docente.

Art. 22 – A carga horária das disciplinas obrigatórias e optativas, a ser cursada pelo aluno, totalizará 660 horas, distribuídas da seguinte forma: 16 créditos de disciplinas obrigatórias (300 h); e 06 créditos de disciplinas optativas (120 h); 2 créditos de Pesquisa Orientada I (60 horas), 2 créditos de Estágio de Docência Superior (60h) e 4 créditos de Dissertação (120 h).

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 23 - Todo o corpo docente responsável por ministrar as disciplinas do curso deverá ter como qualificação mínima exigida a do título de Doutor/a ou equivalente na área de conhecimento para a qual se habilitam e experiência docente preferencialmente em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - O corpo docente será integrado por professores permanentes, colaboradores e visitantes;

§ 2º - O tempo de permanência no Curso dos professores visitantes obedecerá ao disposto na legislação estadual de Ensino Superior e no Estatuto da UNEB;

§ 3º - O tempo de permanência no Curso dos professores colaboradores obedecerá ao disposto nos convênios, parcerias, etc.;

§ 4º - Os pedidos de credenciamento ou reconhecimentos do docente deverão ser encaminhados pelo Colegiado do Curso à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do CONSEPE e estarão condicionados à comprovação de produtividade científica, artística ou profissional durante o período que antecede ao pedido. Após o que deverá ser feita a sua aplicação na CAPES;

§ 5º - Os novos docentes deverão ser credenciados como condição prévia à sua participação no Curso, tendo seu credenciamento validade de cinco anos.

Art. 24 - A substituição emergencial de qualquer docente no decorrer da realização do curso será comunicada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da UNEB com o respectivo Currículo Lattes do docente substituto que será anexado

ao projeto inicial, acompanhado de comprovante, atestado ou diplomada última titulação.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA, DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO E DO APROVEITAMENTO DAS DISCIPLINAS

Art. 25 - A frequência e a avaliação do rendimento obedecerá às normas da Resolução CNE/CES001/2001, em consonância com a Resolução CEE 004/92 e do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, Resolução CONSU/UNEB 540/2008..

Art. 26 - É obrigatória a frequência, e só farão jus ao certificado de conclusão do curso os alunos que houverem participado de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas, por disciplina, nas quais obtiverem pelo menos 70% de rendimento médio acadêmico.

Parágrafo Único - Ao aluno que, por motivo de força maior, não pode cursar algumas das disciplinas que compõe a estrutura curricular do Curso ou tenha sido reprovada em alguma delas, poderão cursar outro curso de pós-graduação devidamente autorizado ou reconhecido, desde que haja equivalência de conteúdo e carga horária com as disciplinas oferecidas pelo curso.

Art. 27 - O candidato selecionado que não comparecer no prazo estipulado para a efetivação da matrícula, perderá sua vaga e será procedida nova chamada.

Art. 28 - Será permitida a matrícula de alunos em caráter especial, em no máximo 03 (três) disciplinas do curso, desde que haja vaga não preenchida por alunos selecionados.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Colegiado do Curso julgar os pedidos de matrícula especial em seu respectivo curso.

Art. 29 - O sistema de avaliação, por disciplina, será na forma de nota, expressa por número, na escala de 0 a 10.

§ 1º - A nota mínima para aprovação em cada disciplina do curso será de 7,0 (sete);

§ 2º - O aluno que obtiver nota entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove) terá o direito a uma avaliação suplementar, na forma estabelecida pelo ministrante da disciplina, definida como oportunidade extra para o resgate da aprendizagem e conseqüente obtenção da nota mínima para aprovação;

§ 3º - O aluno que obtiver nota inferior a 5,0 (cinco) em qualquer disciplina ou deixar de entregar trabalhos nos prazos pré-estabelecidos, só concluirá o curso após cursar a disciplina e entregar os trabalhos devidos no mesmo curso ou em cursos afins, respeitando os regulamentos dos mesmos;

Art. 30 - Compete ao professor ministrante de disciplina definir quais serão os instrumentos de avaliação a serem adotados, bem como os itens a serem avaliados, tendo em vista as especificidades do curso.

Art. 31 - O curso adotará o sistema de créditos, conforme determina a Resolução CEE 004/92, que atribui 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de aula teórica e 1 (um) crédito para cada 30 (trinta) horas de aula prática, bem como 1 crédito para cada 45 (quarenta e cinco) horas de aula de trabalho.

Art. 32 - A avaliação suplementar será feita com os seguintes procedimentos:

a) Em caso de provas será feita uma prova final versando sobre todo o conteúdo do programa da disciplina dentro de no mínimo 15 (quinze) e no máximo (trinta) dias após a publicação dos resultados;

b) Em casos de trabalhos, proceder-se-á uma nova e definitiva correção do trabalho feito pelo aluno, a ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados;

c) A nota obtida na avaliação suplementar será comparada à da avaliação inicial e para o resultado final será considerado a maior nota das duas avaliações.

Art. 33 - No final do curso o aluno deverá escrever uma dissertação que versará sobre qualquer assunto relativo à área de **Educação, Cultura e Territórios Semiáridos**.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO/ ADMISSÃO/ INSCRIÇÃO, VAGAS E MATRÍCULA

Art. 34 - As inscrições para a seleção de candidato ao Curso de Mestrado **Educação, Cultura e Territórios Semiáridos** serão abertas através de edital da PPG, devendo ser realizadas na Secretaria do Curso, de acordo com o Calendário de inscrição.

§ 1º - O edital deverá especificar os requisitos para inscrição, critérios de seleção, número de vagas, local, horário, prazo, condições da inscrição e matrícula;

§ 2º - Caberá à Comissão de Seleção elaborar os instrumentos de seleção, proceder à mesma e submeter o Relatório de Seleção à homologação do Colegiado do Curso.

§ 3º- Serão realizados instrumentos avaliativos de caráteres eliminatório e classificatório não se admitindo média inferior a 7,0 (sete) para ingresso no programa.

Art. 35 – A indicação do número de vagas para a seleção do curso de Mestrado **Educação, Cultura e Territórios Semiáridos** será feita pelo Colegiado do curso de acordo com a disponibilidade de professores orientador não podendo ultrapassar o número de 15 alunos, obedecendo-se ao máximo de quatro orientandos por professor, incluindo-se alunos remanescentes de períodos letivos anteriores.

Art. 36 - Poderão inscrever-se no curso candidatos concluintes ou portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação.

§ 1º - Serão condições para admissão no Curso de Mestrado em **Educação, Cultura e Territórios Semiáridos**:

- a) Apresentação do diploma ou certificado em curso de graduação plena reconhecido e acompanhado do respectivo histórico escolar;
- b) Aprovação no exame de Seleção do Curso;
- c) *Curriculum vitae* na Plataforma Lattes do CNPq ou na forma que estiver em vigor;
- d) Requerimento de matrícula acompanhado de duas fotos 3x4;

§ 2º - Perderão o direito à vaga no curso de Mestrado em **Educação, Cultura e Territórios Semiáridos** os candidatos aprovados no Exame de Seleção e os alunos regulares que não efetivarem sua matrícula semestralmente dentro do prazo estabelecido;

§ 3º - Poderão ser admitidos, a critério do Colegiado do Curso, alunos especiais para as disciplinas optativas, no máximo duas, cujas vagas serão fixadas em função da especificidade de cada disciplina, independentemente do processo seletivo regular, com direito a creditação curricular;

§ 4º - A aceitação de alunos/as estrangeiros/as está condicionada às normas legais específicas;

§ 5º - O prazo de validade da creditação das disciplinas cursadas como alunos especiais será de no máximo dois anos.

Art. 37 – Poderão ser admitidas transferências de alunos de outros cursos de mestrado nas seguintes condições:

- a) Idoneidade reconhecida do curso de origem;
- b) Comprovação de equivalência das disciplinas cursadas com as do Curso de **Educação, Cultura e Territórios Semiáridos**, atendido o prazo de acuidade de dois anos;
- c) Frequência e aproveitamento integral de no mínimo um semestre letivo no curso de origem;

d) Parecer favorável do Colegiado do Curso;

Art. 38 – Será permitido o trancamento de matrícula desde que o aluno tenha cursado pelo menos um semestre do Curso, apresentado motivo justo devidamente comprovado e parecer favorável do Colegiado do Curso, vedado o direito de trancamento de matrícula.

Parágrafo Único: O trancamento não poderá ultrapassar dois semestres letivos consecutivos ou não, durante o qual a contagem do prazo máximo de conclusão estará suspensa.

Art. 39 - aluno/a poderá pleitear bolsas junto aos órgãos de fomento.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 40 - O acompanhamento do trabalho final do discente será feito por um Orientador (e Co-Orientador/a, quando se aplicar), credenciados pelo Colegiado do curso, escolhidos de comum acordo com o/a aluno/a.

§ 1º - O/a aluno/a poderá, mediante requerimento fundamentado em argumentos procedentes e dirigido ao Colegiado do Curso, solicitar mudança de Orientador;

§ 2º - O professor/a Orientador/a poderá, mediante justificativa apresentada ao Colegiado do Curso, desistir do trabalho de orientação.

Art. 41 - Compete, especificamente, ao Orientador/a (e/ou co-Orientador/a):

- a) Orientar o discente quanto ao desenvolvimento do trabalho final;
- b) Promover reuniões com o estudante a fim de acompanhar o estágio de desenvolvimento do trabalho final;
- c) Responsabilizar-se pelo controle do processo de Dissertação perante o Colegiado e encaminhar, semestralmente, pareceres avaliativos do desempenho do mestrando;
- d) Presidir a banca examinadora de avaliação do trabalho final .

Art. 42 – Serão competências específicas do/a Professor/a Orientador/a:

- a) acompanhar as atividades do aluno pertinentes à bolsa;
- b) orientar o estudante na elaboração do seu plano de trabalho e relatórios semestrais, bem como emitir parecer qualitativo sobre eles para apresentação ao Colegiado de Curso;

c) informar ao Colegiado do Curso, para as providências cabíveis, os casos de desistência da bolsa ou abandono do Curso por parte do bolsista com razões justificadas do fato.

Art. 43 – As atividades de orientação de Dissertação serão computadas na carga horária semanal de cada professor e informadas ao respectivo Departamento através de informação periódica do Coordenador do Colegiado.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO FINAL

Art. 44 - A Comissão de Avaliação do trabalho final será composta, basicamente, por 3 (três) integrantes:

- a) Orientador do aluno (Presidente);
- b) 2 (dois) membros indicados pelo Orientador e ratificados pelo Coordenador do Curso, um deles de outra instituição de Ensino Superior, que desenvolva atividades em áreas afins ao trabalho final.

Art. 45 - A Comissão de Avaliação dos projetos de trabalho final, entre outros aspectos, observará os seguintes:

- a) revisão e análise crítica da literatura básica relacionada ao assunto;
- b) contribuição do trabalho à ciência e/ou à sociedade;
- c) sugestões para o aperfeiçoamento do mesmo, quando necessário.

§ 1º - Será permitida a repetição da disciplina na qual o aluno tenha obtido nota inferior a sete (7,0), até uma vez;

§ 2º - Será reprovado em cada disciplina ou atividade o/a aluno/a que deixar de freqüentar mais de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária total;

§ 3º – poderá ser admitido o conceito I (incompleto) a ser emitido pelo professor, em caráter excepcional e temporário, aos alunos que não tenham concluído todas as tarefas da disciplina, até o final do semestre, devendo completá-las até o início do semestre seguinte;

§ 4º - As notas serão substituídas pelo conceito APROVADO ou REPROVADO nas atividades curriculares de Projeto de Dissertação.

§ 5º - No caso das disciplinas Orientação de Dissertação, as notas serão substituídas por parecer semestral do orientador referente ao relatório semestral de atividades dos alunos do curso. No parecer deverá constar o conceito APROVADO ou REPROVADO;

§ 6º - A autorização da matrícula do aluno no semestre subsequente ou o seu desligamento do Curso estarão condicionados aos pareceres a que se refere o Parágrafo anterior, assegurada a defesa do aluno.

Art. 46 - Será desligado do curso o aluno que:

- a) For reprovado em duas disciplinas ou em duas vezes a mesma disciplina;
- b) for reprovado em duas atividades ou duas vezes em uma mesma atividade;
- c) For reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- d) Deixar de matricular-se no semestre letivo.

CAPÍTULO IX

CREDITAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 47- As disciplinas e atividades do Curso de Mestrado **Educação, Cultura e Territórios Semiáridos** são organizadas pelo sistema de creditação, atendidas as suas características e exigências.

Art. 48 – Cada unidade de crédito obedecerá às seguintes especificações:

- a) quinze horas-aula;
- b) trinta horas de laboratório, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

§ 1º - Poderá haver convalidação de créditos de disciplinas estudadas em outras Instituições de Ensino Superior ou em outros Cursos de Mestrado na UNEB, desde que tenham sido concluídas há, no máximo, dois anos;

§ 2º - o requerimento de convalidação de estudos ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do curso ou programa, carga horária, creditação e grau de aprovação;

§ 3º - Não poderá haver aproveitamento parcial dos créditos de uma disciplina, atividades ou estudo.

Art. 49 – Para a conclusão do Mestrado em **Educação, Cultura e Territórios Semiáridos** o aluno deverá obter, no mínimo:

- a) Trinta créditos, sendo 16 créditos de disciplinas obrigatórias, 06 créditos de disciplinas optativas, e créditos Pesquisa Orientada I; 2 Créditos Estágio de Docência Superior e 4 Créditos para Dissertação.
- b) Haver sido aprovado nas Atividades Obrigatórias;
- c) Haver sido aprovado no exame Geral da Qualificação;
- d) Haver sido aprovado na apresentação da Dissertação;

Art. 50 – Poderá ser atribuída equivalência dos estudos em nível de especialização aos alunos/as do Curso que tenham obtido creditação em todas as disciplinas e atividades do Curso e extrapolado o prazo máximo para a entrega da Dissertação, através de declaração expedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO X

DURAÇÃO DO CURSO

Art. 51 – O prazo máximo de conclusão de curso é de quatro semestres letivos, incluída no respectivo prazo, a entrega da Dissertação.

Parágrafo Único: O Colegiado do Curso estabelecerá o tempo máximo de integralização nos casos de readmissão e transferência.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os casos de pedido de trancamento de matrícula serão analisados pela coordenação acadêmica do curso.

Art. 53 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Colegiada do curso e demais instâncias competentes.

Art. 54 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário da Universidade do Estado da Bahia/UNEB e submissão à recomendação da

Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, revogadas as disposições em contrário.